



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fones (53) 3224 0210 - 3224 0120 - Fax 3224 0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150 - 000.

PROJETO DE LEI Nº 21/2016

Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Morro Redondo, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências.

Rui Valdir Otto Brizolara, Prefeito Municipal de Morro Redondo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, cria o respectivo quadro de cargos, dispõe sobre o regime de trabalho e plano de pagamento dos profissionais da educação em consonância com os princípios básicos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e demais leis correlatas.

Art. 2º - O regime jurídico dos profissionais do magistério é o estatutário, observadas as disposições específicas desta lei.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Art. 3º - A carreira do magistério público do Município tem como princípios básicos:

I - habilitação profissional: condição essencial que habilite ao exercício do magistério através da comprovação de titulação específica;

II - valorização profissional: condições de trabalho compatíveis com a dignidade da profissão, com aperfeiçoamento profissional continuado;

III - piso salarial definido por lei específica;

IV - progressão funcional na carreira, mediante promoção baseada no tempo de serviço, horas de curso e avaliação de desempenho;

V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho;

VI – gestão democrática do Ensino Público Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fones (53) 3224 0210 - 3224 0120 - Fax 3224 0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150 - 000.

CAPÍTULO III

DO ENSINO

Art. 4º - O Município incumbir-se-á de oferecer a educação básica nos níveis da educação infantil em creche e pré-escola e o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 5º - O sistema municipal de ensino é próprio e compreende os níveis de ensino na educação infantil e ensino fundamental e as modalidades EJA (Educação de Jovens e Adultos) mantidos pelo Poder Público do Município.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 6º - A carreira do magistério público municipal é constituída pelo conjunto de cargo de professor e pedagogo, estruturada em seis classes, dispostas gradualmente, com acesso de classe a classe, cada uma compreendendo cinco níveis de habilitação para o cargo de professor e quatro níveis para o cargo de pedagogo, estabelecidos de acordo com a titulação pessoal do profissional do magistério.

Parágrafo único. Para fins desta lei, considera-se:

I- MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL: o conjunto de professores e pedagogos que desempenham as funções de docência ou supervisão escolar e orientação educacional, ocupando cargo ou funções gratificadas nas unidades escolares e nos demais órgãos que compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, com vistas a alcançar os objetivos da educação.

II- CARGO: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao profissional do magistério, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada.

III- PROFESSOR: profissional do magistério com habilitação específica para o exercício das funções docentes.

IV- PEDAGOGO: profissional do magistério com formação em curso superior de graduação e/ou pós-graduação, ambas com a habilitação para atuar nas funções de apoio técnico-pedagógico à docência, indicadas pelo art. 64 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com dois anos de regência de classe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fones (53) 3224 0210 - 3224 0120 - Fax 3224 0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150 - 000.

V- AUXILIAR DE ENSINO: ocupado pelos professores oriundos do Município de Pelotas, efetivados na classe de idêntica denominação, cuja extinção se dará à medida que for vagando.

Seção II Das Classes

Art. 7º - As classes constituem a linha de promoção dos profissionais do magistério, detentores de cargos efetivos.

Parágrafo único. As classes são designadas pelas letras A, B, C, D, E e F, sendo esta última a final da carreira.

Art. 8º - Todo cargo se situa inicialmente na classe "A" e a ela retorna quando vago.

Seção III Da Promoção

Art. 9º - Promoção é a passagem do profissional do magistério de uma classe para uma classe imediatamente superior.

Art. 10 - As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício mínimo na classe e ao merecimento.

Art. 11 - O merecimento para promoção à classe seguinte será avaliado pela assiduidade, pontualidade, responsabilidade, realização de cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional, projetos e trabalhos realizados observando o exposto na Lei Específica que regulamenta e estabelece critérios e procedimentos para avaliação de desempenho dos Profissionais do Magistério Público Municipal para fins de promoção em classes.

Art. 12 - A promoção a cada classe obedecerá os seguintes critérios de tempo e merecimento:

I – para classe A – ingresso automático;

II – para classe B –

a) quatro (04) anos de interstício na classe A;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a educação, que somados perfaçam, no mínimo, cem (100) horas;

c) avaliação periódica de desempenho;

III – para classe C:

a) cinco (05) anos de interstício na classe B;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a educação, que somados perfaçam, no mínimo, cento e vinte (120) horas;

c) avaliação periódica de desempenho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fones (53) 3224 0210 - 3224 0120 - Fax 3224 0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150 - 000.

IV – para classe D:

- a) seis (06) anos de interstício na classe C;
- b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a educação, que somados perfaçam, no mínimo, cento e quarenta (140) horas;
- c) avaliação periódica de desempenho;

V – para classe E:

- a) sete (07) anos de interstício na classe D;
- b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a educação, que somados perfaçam, no mínimo, cento e sessenta (160) horas;
- c) avaliação periódica de desempenho;

VI - para a classe F:

- a) três (03) anos de interstício na classe E;
- b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a educação, que somados perfaçam, no mínimo, cem (100) horas;
- c) avaliação periódica de desempenho;

§ 1º - A mudança de classe importará na alteração do vencimento do profissional do magistério, na forma disposta pelas tabelas de pagamento, indicadas pelo art.35 desta lei.

§ 2º - Serão considerados como cursos de atualização e aperfeiçoamento, na área da Educação, todos os cursos, encontros, congressos, seminários e similares, cujos certificados apresentem conteúdo programático, carga horária e identificação do órgão expedidor.

§ 3º - A avaliação periódica de desempenho se dará nos termos de legislação específica, envolvendo conhecimento e experiência, iniciativa, trabalhos e projetos elaborados no campo da educação.

Art. 13 – Fica prejudicada a avaliação por merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, durante o interstício, sempre que o profissional do magistério:

- I - somar duas penalidades de advertência;
- II - sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;
- III - completar três faltas injustificadas ao serviço;
- IV – somar 10 (dez) atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para término da jornada.

§ 1º - Sempre que ocorrer as hipóteses de interrupção I e II previstas neste artigo iniciar-se-á nova contagem para fins do tempo exigido para promoção.

§ 2º - As faltas injustificadas descritas no artigo anterior retardarão a contagem na proporção de um mês para cada falta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fones (53) 3224 0210 - 3224 0120 - Fax 3224 0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150 - 000.

§ 3º - Os atrasos de que trata o Inciso IV, se justificam aos professores da carreira do magistério que utilizam transporte coletivo intermunicipal por se caracterizar atraso involuntário.

Art. 14 - Acarreta a suspensão da contagem do tempo para fins de promoção:

I - as licenças e afastamentos sem direito a remuneração;

II – os auxílios-doença no que excederem a noventa (90) dias, mesmo que em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço;

III – as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família, no que excederem a trinta (30) dias;

IV - os afastamentos para exercício de atividades não relacionadas com o magistério.

Parágrafo único. As licenças e os afastamentos descritos no artigo anterior protelam a contagem do tempo em igual período.

Art. 15 - As promoções terão vigência a partir do mês seguinte ao que o profissional da educação completar o tempo exigido, apresentar a documentação que comprove a realização dos cursos necessários para alcançar a concessão da vantagem e obtiver a avaliação de desempenho satisfatória, nos termos da lei, solicitado através de requerimento protocolado no setor competente.

Seção IV

Da Comissão de Avaliação de Desempenho

Art. 16 - A Comissão de Avaliação de Desempenho para Promoção será constituída por um representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura com formação na área da educação, um professor do Conselho Municipal de Educação, um pedagogo e dois professores eleitos pelo corpo docente, dentre os das classes mais elevadas, sendo todos integrantes da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Escolhidos os representantes, a Comissão será designada pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, para um período de exercício de 2 (dois) anos, prorrogável, a seu critério, por igual período.

Art. 17 – As competências, atribuições e procedimentos a serem desenvolvidos pela Comissão serão definidas em lei específica.

Seção V

Dos Níveis

Art. 18 - Os níveis correspondem às titulações e formações do profissional do magistério, independente da área de atuação.

Art. 19 – Os níveis são designados em relação aos profissionais do magistério pelos algarismos 1, 2, 3, 4 e 5 e serão conferidos de acordo com os critérios determinados por esta Lei, levando em consideração a titulação ou formação comprovada pelo servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fones (53) 3224 0210 - 3224 0120 - Fax 3224 0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150 - 000.

Art. 20 - Para os Professores são assegurados os seguintes níveis:

Nível 1 - Formação em curso de nível médio, na modalidade Normal.

Nível 2 - Formação em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena, normal superior, curso de pedagogia educação infantil, pedagogia séries iniciais ou formação obtida através de complementação pedagógica nos termos do art. 63 da LDB e demais legislação vigente.

Nível 3 - Formação em curso de pós-graduação de Especialização, com duração mínima de 360 horas e desde que haja correlação com a área da educação, reconhecido pelo MEC e tenham sido cumpridas as formalidades da legislação pertinente.

Nível 4 - Formação em curso de pós-graduação de Mestrado, desde que haja correlação com a área da educação, reconhecido pelo MEC e tenham sido cumpridas as formalidades da legislação pertinente.

Nível 5 - Formação em curso de pós-graduação de Doutorado, desde que haja correlação com a área da educação, reconhecido pelo MEC e tenham sido cumpridas as formalidades da legislação pertinente.

Art. 21 - Para os profissionais do apoio técnico-pedagógico (Pedagogo), são assegurados os seguintes níveis:

Nível 2 - Formação em nível superior de graduação em Pedagogia ou outra graduação com pós-graduação de Especialização ou Aperfeiçoamento, ambas para uma das atividades indicadas pelo art. 64 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Nível 3 - Formação em curso de pós-graduação de Especialização ou Aperfeiçoamento, com duração mínima de 360 horas desde que correlacionado à área de formação do pedagogo, reconhecido pelo MEC e tenham sido cumpridas as formalidades da legislação pertinente.

Nível 4 - Formação em curso de pós-graduação de Mestrado, desde que correlacionado à área da educação, reconhecido pelo MEC e tenham sido cumpridas as formalidades da legislação pertinente.

Nível 5 - Formação em curso de pós-graduação de Doutorado, desde que haja correlação com a área da educação, reconhecido pelo MEC e tenham sido cumpridas as formalidades da legislação pertinente.

§ 1º - A mudança de nível vigorará a contar do mês seguinte em que o profissional do magistério requerer e apresentar o certificado ou diploma da nova titulação.

§ 2º - O nível é pessoal, de acordo com a habilitação específica do profissional do magistério, que o conservará na promoção à classe superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fones (53) 3224 0210 - 3224 0120 - Fax 3224 0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150 - 000.

CAPÍTULO IV

DO APERFEIÇOAMENTO

Art. 22 - Aperfeiçoamento é o conjunto de procedimentos que visam proporcionar a atualização, capacitação e valorização dos profissionais do magistério para a melhoria do ensino.

§ 1º - O aperfeiçoamento de que trata este artigo, será desenvolvido e oportunizado ao profissional do magistério através de cursos, seminários, encontros, simpósios, palestras, semanas de estudos e outros similares, conforme programas estabelecidos pela Administração Municipal e/ou por outros órgãos ou entidades.

§ 2º - O afastamento do profissional do magistério para o aperfeiçoamento ou formação, durante a carga horária de trabalho, dependerá de autorização conforme as normas previstas em legislação própria do Município.

CAPÍTULO V

DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO

Art. 23 - O recrutamento para os cargos de professor e de pedagogo será realizado para a educação infantil, ensino fundamental e far-se-á para a classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, de acordo com as respectivas habilitações e, observadas as normas gerais constantes do regime jurídico dos servidores municipais.

Art. 24 - Os concursos públicos para o provimento do cargo de professor serão realizados segundo os níveis de ensino da educação básica e habilitações seguintes:

EDUCAÇÃO INFANTIL: exigência mínima de formação em curso normal superior, de licenciatura plena, em pedagogia com habilitação em educação infantil.

ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS: exigência mínima em curso normal superior de licenciatura plena, em pedagogia, com habilitação em anos iniciais.

ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS: habilitação específica de curso superior em licenciatura plena para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e complementação pedagógica, nos termos do artigo 63 da LDB e demais legislação vigente.

Art. 25 - Excepcionalmente o professor estável com habilitação para lecionar em quaisquer dos níveis de ensino referidos no artigo anterior, poderá requerer a mudança de área de atuação.

§ 1º - A mudança de área de atuação se dará de forma eventual e precária e dependerá da existência de vaga em unidade de ensino e não poderá ocorrer se houver candidato aprovado em concurso público para o respectivo nível de ensino, salvo se nenhum deles aceitar a indicação para a vaga existente e não poderá ter prazo de duração superior ao ano letivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fones (53) 3224 0210 - 3224 0120 - Fax 3224 0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150 - 000.

§ 2º - Havendo mais de um interessado para a mesma vaga terá preferência na mudança de nível de atuação o professor que tiver, sucessivamente:

- I - maior tempo de exercício no magistério público do Município;
- II - maior tempo de exercício no magistério público em geral.

§ 3º - É facultado à Administração, com consentimento do professor, diante da real necessidade do ensino municipal, proceder a mudança de nível de ensino de um professor, desde que observado o disposto nos parágrafos anteriores, de forma excepcional e temporária e devidamente motivada.

Art. 26 – O concurso público para o provimento dos cargos de pedagogo será realizado em conformidade com as habilitações específicas de supervisão, orientação, administração, planejamento ou inspeção de acordo com a formação indicada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em seu art. 64, e em conformidade com o interesse e a necessidade do ensino local.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 27 - O regime normal de trabalho dos professores da rede municipal de educação, conforme necessidade do ensino local será de:

- I – vinte horas semanais;

§ 1º - o regime de trabalho dos professores com atuação na educação infantil e anos iniciais será de 20 (vinte) horas, sendo que 20% dessa carga horária ficará reservada para horas atividades.

§ 2º - o profissional atuante nos anos finais do ensino fundamental, terá uma jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, sendo 16 (dezesesseis) horas no exercício de horas-aula e 4 (quatro) horas de horas atividades.

§ 3º – o regime de trabalho do pedagogo, em efetivo exercício na escola, será de 20 (vinte) horas, sendo que 20% dessa carga horária ficará reservada para horas atividades.

§ 4º - As horas atividades são reservadas para estudos, planejamento e avaliação do trabalho didático, bem como ao atendimento de reuniões pedagógicas e na colaboração com a Administração da escola.

§ 5º - O número de cargos a serem preenchidos será definido no respectivo edital de concurso público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fones (53) 3224 0210 - 3224 0120 - Fax 3224 0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150 - 000.

CAPÍTULO VII

DO REGIME SUPLEMENTAR

Art. 28 - Para substituição temporária de professor ou pedagogo legalmente afastado, para suprir a falta de professor ou pedagogo concursado, para atender as necessidades caracterizadas temporárias ou excepcionais ou nos casos de designação para o exercício de direção de escola, o professor ou pedagogo poderá ser convocado para trabalhar em Regime Suplementar de até 20 (vinte) horas semanais em conformidade à necessidade da substituição ou pelo tempo que durar a designação para função de direção de escola, sendo:

I – O professor ou pedagogo, na função de Diretor de Escola de Educação Infantil, que possuir 20 (vinte) horas semanais, terá assegurado, enquanto permanecer nesta situação, o direito ao desdobramento, calculado conforme classe e nível em que se encontra.

II – O professor ou pedagogo, na função de Diretor de Escola onde houver mais de cem alunos e que possuir 20 (vinte) horas semanais, terá assegurado, enquanto permanecer nesta situação, o direito ao desdobramento, calculado conforme classe e nível em que se encontra.

§ 1º - A convocação para trabalhar em regime suplementar, nos casos de substituição só ocorrerá após despacho favorável do Prefeito, consubstanciado em pedido fundamentado do órgão responsável pelo ensino, no qual fique demonstrada a necessidade temporária da medida, que não poderá ultrapassar a duração de um ano letivo.

§ 2º - Cessada a necessidade ou a excepcionalidade que originou e justificou a convocação, poderá a autoridade competente, a qualquer tempo e sem a necessidade de prévio aviso ao servidor, realizar a desconvocação.

§ 3º - Pelo trabalho em regime suplementar, o professor ou pedagogo perceberá valor correspondente ao vencimento de seu cargo, na base em que se der o regime normal da convocação, observada a proporcionalidade da carga horária semanal suplementada.

§ 4º - Não poderá ser convocado para trabalho em regime suplementar o professor ou pedagogo que estiver em acumulação de cargos, ou função pública.

CAPÍTULO VIII

DAS FÉRIAS

Art. 29 – O período de férias anuais do titular de cargo da Carreira será de:

I – quando titular de cargo de professor em função docente e para titular de cargo de pedagogo, de trinta dias;

II – para titular de cargo de professor no exercício das funções gratificadas, de trinta dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fones (53) 3224 0210 - 3224 0120 - Fax 3224 0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150 - 000.

§ 1º - As férias dos profissionais do magistério coincidirão com o período do recesso das escolas de acordo com o calendário escolar.

§ 2º - Quando titular de cargo de professor em função docente e titular de cargo de Pedagogo, o profissional terá direito a um período de 30 (trinta) dias de recesso a serem distribuídos no meio do ano e no final do ano letivo.

§ 3º - O adicional de um terço sobre as férias será pago tendo-se por base do cálculo o período de trinta dias.

CAPÍTULO IX

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 30 – Fica criado o Quadro do Magistério Público Municipal, que é constituído de professor, pedagogo e de funções gratificadas.

Art. 31 – São criados 52 cargos de professor com 20 horas semanais para atuarem nos anos iniciais e anos finais do Ensino Fundamental, 10 cargos de professor de Educação Infantil, com 20 horas semanais e 03 cargos de pedagogo, com 20 horas semanais.

§ 1º - As especificações dos cargos efetivos de professor, pedagogo e das funções gratificadas de Diretor de Escola de Ensino Fundamental, Diretor de Escola de Educação Infantil, Diretor de Escola Multisseriada, Vice-Diretor de Escola, Diretor de Ensino, são as que constam dos Anexos I, II, III, IV e V, desta lei.

§ 2º - Será regulamentada em legislação própria a gestão democrática do sistema de ensino, da rede e das escolas, fixando regras claras para a designação, nomeação e exoneração do diretor e vice-diretor de escola dentre os ocupantes de cargos efetivos da carreira docente, preferencialmente com a participação da comunidade escolar no processo de escolha do seu diretor e vice-diretor;

§ 3º - O professor na função de Diretor de escola que funcionar em dois turnos ou onde houver mais de cem (100) alunos e que possuir vinte (20) horas semanais, terá assegurado, enquanto permanecer nessa situação, o direito a convocação por mais vinte (20) horas semanais, calculado conforme classe e nível em que se encontra.

§ 4º - A função de Diretor de Escola Multisseriada será desempenhada pelo próprio professor da escola.

§ 5º - Função de Vice-Diretor de escola que funcionar em dois turnos ou onde houver mais de cem (100) alunos (vinte (20) horas semanais).

§ 6º - Função de Vice-Diretor por turno (vinte (20) horas semanais turno manhã) e (vinte (20) horas semanais turno tarde), em escola que funcionar em dois turnos ou onde houver mais de duzentos (200) alunos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fones (53) 3224 0210 - 3224 0120 - Fax 3224 0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150 - 000.

Art. 32 – São criadas as seguintes Funções Gratificadas, específicas do magistério:

Quantidade	Denominação	Nº de Alunos	Código
02	Diretor de Escola - Ensino Fundamental – 40 h	Acima de 100	FG 2
01	Vice-diretor de Escola – Ensino Fundamental – 20 h	Acima de 100	FG 1
02	Vice-diretor de Escola – Ensino Fundamental – 20 h	Acima de 200	FG 1
01	Diretor de Escola de Educação Infantil - 40 h	-	FG 2
02	Diretor de Escola – Ensino Fundamental – Multisseriada – 20 h	-	FG 1
03	Diretor de Ensino – Secretaria Municipal de Educação e Escolas do Ensino Fundamental - 20 h	-	FG 1

CAPÍTULO X

DO PLANO DE PAGAMENTOS

I - DA TABELA DE PAGAMENTO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Código	Coeficiente	Valor
FG - 01	0, 22	R\$ 294,68
FG - 02	0, 43	R\$ 575,96

Parágrafo único. O exercício das funções gratificadas é privativo de professor e/ou pedagogo do município ou posto à disposição, com a devida habilitação.

CAPÍTULO XI

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 33 – Vencimento é a retribuição paga ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao valor básico fixado em Lei.

Art. 34 – Remuneração é o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias estabelecidas em Lei.

Art. 35 – Os vencimentos dos cargos efetivos do magistério e o valor das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no art. 36 conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fones (53) 3224 0210 - 3224 0120 - Fax 3224 0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150 - 000.

I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

a) Professor com 20 horas semanais:

CLASSE/ PERÍODO	20 horas semanais	Magistério	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
CLASSE A	PADRÃO	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V
		1,00	1,09	1,13	1,17	1,20
	R\$1.339,45	R\$1.339,45	R\$ 1.460,00	R\$ 1.513,58	R\$1.567,16	R\$ 1.607,34
CLASSE B	PADRÃO	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V
		1,03	1,11	1,15	1,19	1,23
	R\$ 1.339,45	R\$ 1.379,63	R\$ 1.486,79	R\$ 1.540,37	R\$1.593,95	R\$ 1.647,52
CLASSE C	PADRÃO	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V
		1,05	1,13	1,17	1,21	1,25
	R\$ 1.339,45	R\$ 1.406,42	R\$ 1.513,58	R\$ 1.567,16	R\$1.620,73	R\$ 1.674,31
CLASSE D	PADRÃO	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V
		1,09	1,16	1,19	1,23	1,27
	R\$ 1.339,45	R\$ 1.460,00	R\$ 1.553,76	R\$ 1.593,95	R\$1.647,52	R\$ 1.701,10
CLASSE E	PADRÃO	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V
		1,15	1,20	1,24	1,27	1,31
	R\$ 1.339,45	R\$ 1.540,37	R\$ 1.607,34	R\$ 1.660,92	R\$1.701,10	R\$ 1.754,67
CLASSE F	PADRÃO	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V
		1,21	1,26	1,30	1,33	1,37
	R\$ 1.339,45	R\$ 1.620,73	R\$ 1.687,70	R\$ 1.741,28	R\$ 1.781,46	R\$ 1.835,04

I - DA TABELA DE PAGAMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR

CLASSES	Coeficiente NÍVEL I	Coeficiente NÍVEL II	Coeficiente NÍVEL III	Coeficiente NÍVEL IV	Coeficiente NÍVEL V
A	1,00	1,09	1,13	1,17	1,20
B	1,03	1,11	1,15	1,19	1,23
C	1,05	1,13	1,17	1,21	1,25
D	1,09	1,16	1,19	1,23	1,27
E	1,15	1,20	1,24	1,27	1,31
F	1,21	1,26	1,30	1,33	1,37



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fones (53) 3224 0210 - 3224 0120 - Fax 3224 0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150 - 000.

b) Pedagogo com 20 horas semanais:

CLASSE/ PERÍODO	20 horas semanais	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
CLASSE A	PADRÃO	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V
		1,09	1,13	1,17	1,20
	R\$ 1.339,45	R\$ 1.460,00	R\$ 1.513,58	R\$ 1.567,16	R\$ 1.607,34
CLASSE B	PADRÃO	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V
		1,11	1,15	1,19	1,23
	R\$ 1.339,45	R\$ 1.486,79	R\$ 1.540,37	R\$ 1.593,95	R\$ 1.647,52
CLASSE C	PADRÃO	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V
		1,13	1,17	1,21	1,25
	R\$ 1.339,45	R\$ 1.513,58	R\$ 1.567,16	R\$ 1.620,73	R\$ 1.674,31
CLASSE D	PADRÃO	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V
		1,16	1,19	1,23	1,27
	R\$ 1.339,45	R\$ 1.553,76	R\$ 1.593,95	R\$ 1.647,52	R\$ 1.701,10
CLASSE E	PADRÃO	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V
		1,20	1,24	1,27	1,31
	R\$ 1.339,45	R\$ 1.607,34	R\$ 1.660,92	R\$ 1.701,10	R\$ 1.754,67
CLASSE F	PADRÃO	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V
		1,26	1,30	1,33	1,37
	R\$ 1.339,45	R\$ 1.687,70	R\$ 1.741,28	R\$ 1.781,46	R\$ 1.835,04

II - DA TABELA DE PAGAMENTO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PEDAGOGO

CLASSES	Coeficiente NÍVEL II	Coeficiente NÍVEL III	Coeficiente NÍVEL IV	Coeficiente NÍVEL V
A	1,09	1,13	1,17	1,20
B	1,11	1,15	1,19	1,23
C	1,13	1,17	1,21	1,25
D	1,16	1,19	1,23	1,27
E	1,20	1,24	1,27	1,31
F	1,26	1,30	1,33	1,37

Parágrafo único. Os valores decorrentes da multiplicação do coeficiente pelo valor do padrão referencial, serão arredondados para unidade de centavo seguinte.

III - DA TABELA DE PAGAMENTO DO CARGO EM EXTINÇÃO DE AUXILIAR DE ENSINO

Coeficiente	Valor
0,7476	R\$ 1.001,37



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fones (53) 3224 0210 - 3224 0120 - Fax 3224 0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150 - 000.

Parágrafo único – O valor fixado para o cargo de Auxiliar de Ensino, refere-se ao artigo 6º, inciso V, desta Lei.

Art. 36 - O valor do padrão referencial, para o regime de trabalho com 20 horas semanais, é fixado em R\$ 1.339,45 (hum mil trezentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), referente ao mês de janeiro de 2016.

§ 1º - A remuneração do profissional do magistério nunca deverá ser inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da Lei nº 11.738/2008, diferenciado pelos níveis das habilitações a que se refere o artigo 62 da Lei nº 9.394/96, vedada qualquer diferenciação em virtude da etapa ou modalidade de atuação do profissional.

§ 2º - Fica assegurado revisão salarial anual do valor de padrão referencial da carreira dos profissionais do magistério, de modo a preservar o poder aquisitivo dos educadores, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XII

DAS VANTAGENS

Art. 37 – Além do vencimento, o titular da carreira fará jus as seguintes vantagens:

I – gratificações;

Seção I

Das Gratificações

Art. 38 - Além das gratificações e vantagens previstas para os servidores em geral do Município, conforme Lei instituidora do Regime Jurídico Único, será deferida aos profissionais do magistério a seguinte gratificação específica:

I – gratificação pelo exercício da docência com aluno com Necessidades Educativas Especiais.

§ 1º A gratificação pelo exercício da docência com aluno com Necessidades Educativas Especiais de que trata esse artigo será devida somente quando o professor estiver no efetivo exercício das atribuições com alunos com necessidades especiais, e durante os afastamentos legais com direito a remuneração integral, cabendo a comissão do plano de carreira estabelecer anualmente o número de profissionais de educação que se enquadram no disposto deste artigo, regulamentadas por ato específico.

Subseção I

Da gratificação pelo exercício da docência com aluno com necessidades educativas especiais

Art. 39 – O professor com habilitação correlacionada a área de educação especial, com formação em curso único de pós-graduação de Especialização ou Aperfeiçoamento com duração mínima de 180 horas, no exercício de atividades com no mínimo 01 aluno com Necessidades Educativas Especiais, terá assegurado, enquanto permanecer nessa situação, a percepção de gratificação correspondente a 10% para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fones (53) 3224 0210 - 3224 0120 - Fax 3224 0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150 - 000.

profissional em classe regular, calculada sobre o vencimento básico do Magistério. Para os demais professores sem habilitação correlacionada, no exercício de atividades com no mínimo 01 aluno com Necessidades Educativas Especiais, terá assegurado, enquanto permanecer nessa situação, a percepção de gratificação correspondente a 5% nos mesmos termos.

Parágrafo único. O Professor em acúmulo legal de cargos públicos perceberá a gratificação em cada uma das posições ocupadas, desde que em regência de turmas diferentes.

CAPÍTULO XIII

DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA

Art. 40 - Consideram-se como necessidade temporária as contratações que visem

a:

I - substituir professor ou pedagogo legal e temporariamente afastado; e

II - suprir a falta de professores ou pedagogos aprovados em concurso público.

Art. 41 - A contratação a que se refere o inciso I do artigo anterior acontecerá quando não for possível a convocação de outro professor para trabalhar em regime suplementar, devendo recair sempre que possível, em profissional professor aprovado em concurso público que se encontre na espera de vaga.

Parágrafo único. O profissional professor ou pedagogo concursado que aceitar a contratação nos termos deste artigo, não perderá o direito ao provimento do cargo para o qual for nomeado futuramente e nem sofrerá qualquer prejuízo na ordem de classificação.

Art. 42 - A contratação de que trata o art. 40, observará as seguintes normas:

I - será sempre em caráter suplementar e a título precário, mediante verificação prévia da falta de profissionais aprovados em concurso público ou em razão de necessidade excepcional e/ou temporária relacionada ao ensino;

II - somente poderão ser contratados professores ou pedagogos que satisfaçam a instrução mínima exigida para atuar em caráter suplementar e a título precário, conforme previsto na legislação federal que fixa as diretrizes e bases da Educação Nacional.

Art. 43 - As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I - regime de trabalho de até vinte horas semanais, para professores e pedagogos;

II - vencimento mensal igual ao valor do padrão básico do profissional do magistério, consideradas as horas contratadas;

III - gratificação natalina e férias proporcionais ao término do contrato;

IV - gratificação pelo exercício da docência com aluno com Necessidades Especiais, quando for o caso, nos termos desta lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fones (53) 3224 0210 - 3224 0120 - Fax 3224 0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150 - 000.

V - inscrição no regime geral de previdência social – INSS.

CAPÍTULO XIV

DAS CEDÊNCIAS

Art. 44 - Cedência ou cessão é o ato através do qual o titular de carreira do profissional do magistério é posto a disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

§ 1º - A cedência ou cessão será sem ônus para o ensino municipal e será concedida pelo prazo máximo de um ano renovável segundo a necessidade e possibilidade das partes.

§ 2º - Em casos excepcionais, a cedência ou cessão poderá dar-se com ônus para o ensino municipal, quando:

I – Se tratar de instituições sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial.

II – A entidade ou órgão solicitante compensar o sistema municipal de ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.

§ 3º - A cedência ou cessão para o exercício de atividade estranha ao magistério interrompe o interstício para a promoção.

CAPÍTULO XV

DA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA

Art. 45 – É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização.

Parágrafo único. A Comissão de Gestão será composta pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, pelos representantes das Secretarias Municipais de Administração e Finanças, da Educação e, paritariamente, de entidade representativa do magistério público municipal.

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 - Ficam extintos todos os cargos efetivos, em comissão ou funções gratificadas específicas do magistério público municipal anteriores a vigência desta Lei.

§ 1º - Os atuais integrantes dos cargos extintos por este artigo, devidamente habilitados, são aproveitados em cargos equivalentes, criados por esta Lei, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fones (53) 3224 0210 - 3224 0120 - Fax 3224 0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150 - 000.

enquadrados no nível correspondente à sua formação e de acordo com o tempo de exercício no cargo, em conformidade com as seguintes regras:

- a) na classe A, os que tenham até 04 anos;
- b) na classe B, os que tenham mais de 04 até 09 anos;
- c) na classe C, os que tenham mais de 09 até 15 anos;
- d) na classe D, os que tenham mais de 15 até 22 anos;
- e) na classe E, os que tenham mais de 22 até 25 anos;
- f) na classe F, os que tenham mais de 25 anos.

§ 2º - O tempo remanescente ao enquadramento será aproveitado para efeitos da nova promoção, desde que estejam satisfeitos os demais requisitos previstos no artigo 12 e seguintes deste Plano de Carreira.

Art. 47 - Aos professores concursados e habilitados em cursos superiores de licenciatura de curta duração, será assegurado um nível especial e em extinção, com remuneração básica correspondente a média estabelecida entre o valor pago para os níveis 1 e 2, na forma disposta por esta Lei.

§ 1º - Estes professores permanecerão em exercício de suas atividades e integrarão o nível especial em extinção, até que adquiram a formação em licenciatura plena, nos termos do que dispõem as Leis Federais de nºs 9.394/96 e 9.424/96, oportunidade em que ingressarão, automaticamente, no nível correspondente a sua nova habilitação.

§ 2º - O Município, a seu critério de acordo com suas possibilidades e conveniência, poderá oportunizar, sem prejuízo do andamento do sistema de ensino, a formação dos professores de que trata esse artigo, mediante programa de capacitação.

Art. 48 – Os professores “leigos” efetivos e estáveis, não habilitados para a docência nos termos e prazos da Lei nº 9.424/96, Lei nº 9.394/96 e Resolução nº 3/97 do CNE/CEB, ficam afastados das atividades docentes e constituirão um quadro em extinção à parte do Plano de Carreira do Magistério.

Parágrafo Único – Os professores leigos, do quadro em extinção, poderão ser aproveitados para o exercício de outras atividades na área da educação, exceto as de docência.

Art. 49 - Fica ressalvada, para os professores de curso superior de licenciatura curta e para os professores “leigos” a remuneração percebida até a vigência desta Lei, respeitados o direito adquirido e o princípio da irredutibilidade salarial.

Art. 50 - Permanecerão no Quadro em Extinção, regidos pela CLT, os servidores amparados pela estabilidade concedida pelo art. 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988.

Art. 51 - Os concursos públicos realizados ou em andamento para provimento de cargos ou empregos públicos de profissionais do magistério terão validade para efeito de aproveitamento dos candidatos nos cargos criados por esta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fones (53) 3224 0210 - 3224 0120 - Fax 3224 0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150 - 000.

Art. 52 – No que couber, esta Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art. 53 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 54 – Revogam-se as disposições em contrário especialmente a Lei Municipal de nº 1.537/2009, 1.747/2012, 1.780/2013, 1.813/2013, 1.857/2014 e 2.002/2015.

Morro Redondo, 13 de junho de 2016.

Rui Valdir Otto Brizolara
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fones (53) 3224 0210 - 3224 0120 - Fax 3224 0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150 - 000.

Anexo I CARGO: PROFESSOR

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino.

b) Descrição Analítica: Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

FORMA DE PROVIMENTO:

Ingresso por concurso público de provas e títulos, realizado para a educação infantil e/ou anos iniciais e anos finais do Ensino Fundamental.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução:

Formação em curso superior de graduação, licenciatura plena com habilitação específica, ou curso normal superior, para o exercício da docência na Educação Infantil e/ou anos iniciais do Ensino Fundamental.

Formação em curso superior de graduação, licenciatura plena correspondente a área de conhecimento específico, ou complementação pedagógica, nos termos da lei vigente, para o exercício da docência nos anos finais do Ensino Fundamental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fones (53) 3224 0210 - 3224 0120 - Fax 3224 0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150 - 000.

Anexo II CARGO: PEDAGOGO

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: executar atividades específicas, supervisão escolar e orientação educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

b) Descrição Analítica:

1 – “ATIVIDADES COMUNS DO APOIO PEDAGÓGICO” – assessorar no planejamento do plano pedagógico da educação municipal; propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino; participar de projetos de pesquisa de interesse do ensino; participar na elaboração, execução e avaliação de projetos de treinamento, visando à atualização do magistério; integrar o colegiado escolar, atuar na escola, detectando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação de causas e na busca de alternativas e soluções; participar da elaboração do Plano Global da escola, do Regimento Escolar e das Grades Curriculares; participar da distribuição das turmas e da organização da carga horária; acompanhar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem; participar das atividades de caracterização da clientela escolar; participar da preparação, execução e avaliação de seminários, encontros, palestras e sessões de estudo, manter-se atualizado sobre a legislação do ensino, prolatar pareceres; participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógicas na escola e nos demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação; integrar grupos de trabalho e comissões; coordenar reuniões específicas, junto com a Direção e professores, a recuperação paralela dos alunos; participar no processo de integração família-escola-comunidade; participar da avaliação global da escola; exercer função de diretor ou vice-diretor, quando nela investido.

2 – “ATIVIDADES ESPECÍFICAS DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL” – elaborar o Plano de Ação do Serviço de Orientação Educacional de acordo com o Projeto Pedagógico e Plano Global da Rede Escolar; assistir as turmas realizando entrevistas e aconselhamento, encaminhando, quando necessário, a outros profissionais; orientar o professor na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, levantando e selecionando em conjunto, alternativas de solução a serem adotadas; promover sondagem de aptidões e oportunizar informação profissional; participar da composição, caracterização e acompanhamento das turmas e grupos de alunos; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente às e escolas; sistematizar as informações coletadas necessárias ao conhecimento global do educando; executar tarefas afins.

3 – “ATIVIDADES ESPECÍFICAS NA ÁREA DE SUPERVISÃO ESCOLAR” – coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico e Plano Global de Rede Escolar; coordenar a elaboração do Plano Curricular; elaborar o Plano de Ação do Serviço de Supervisão Escolar, a partir do Plano Global; orientar e supervisionar atividades e diagnósticos, controle e verificação do rendimento escolar; assessorar o trabalho docente quanto a métodos e técnicas de ensino na avaliação dos alunos; assessorar a direção na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento do Plano Curricular; acompanhar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fones (53) 3224 0210 - 3224 0120 - Fax 3224 0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150 - 000.

desenvolvimento do trabalho escolar; elaborar e acompanhar o cronograma das atividades docentes; dinamizar o currículo da escola, colaborando com a direção no processo de ajustamento do trabalho escolar às exigências do meio; coordenar conselhos de classe; analisar o histórico dos alunos com vistas a adaptações, transferências, reingressos e recuperações; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as escolas; estimular e assessorar a efetivação de mudanças no ensino; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Carga horária semanal de 20 horas e/ou 40 horas semanais.
- Recrutamento: Geral, por concurso público de provas e títulos a ser efetuado por área de especialização.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Instrução: Formação em curso superior de Pedagogia e/ou pós-graduação, ambas com habilitação específica em Supervisão, Orientação e Administração Escolar, com experiência mínima de dois anos de docência, para atuar no âmbito da rede Municipal de Ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fones (53) 3224 0210 - 3224 0120 - Fax 3224 0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150 - 000.

Anexo III

DIRETOR DE ESCOLA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - FUNÇÃO GRATIFICADA

ATRIBUIÇÕES:

Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Plano de Metas da Administração Pública Municipal; coordenar, em consonância com a Secretaria de Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Ser professor ou pedagogo, ocupante de cargo de provimento efetivo, com pelo menos dois anos de exercício na docência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fones (53) 3224 0210 - 3224 0120 - Fax 3224 0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150 - 000.

Anexo IV

VICE-DIRETOR DE ESCOLA – FUNÇÃO GRATIFICADA

ATRIBUIÇÕES:

Executar atividades em consonância com o trabalho proposto pela direção da escola e a proposta pedagógica; responsabilizar-se pelas questões administrativas no turno em que desempenhar suas funções; substituir a direção da escola nos seus impedimentos legais; representar o diretor na sua ausência; executar atribuições que lhe forem delegadas pela direção; participar das reuniões administrativas e pedagógicas da escola e outras tarefas afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Ser professor ou pedagogo, ocupante de cargo de provimento efetivo, contando com pelo menos dois anos de exercício na docência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fones (53) 3224 0210 - 3224 0120 - Fax 3224 0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150 - 000.

Anexo V

DIRETOR DE ENSINO – FUNÇÃO GRATIFICADA

ATRIBUIÇÕES:

Auxiliar no trabalho pedagógico da Educação Básica no âmbito escolar, como articulador das funções pedagógicas, acompanhando as atividades e executando atribuições que lhe forem delegadas pela supervisão pedagógica da SMEC, sendo estas:

- organizar reuniões com a equipe de professores da respectiva escola, onde coordena e orienta o trabalho;
- acompanha o rendimento dos alunos, bem como organizar junto com os professores trabalhos e atividades que possibilitem sanar as dificuldades apresentadas pelos alunos;
- desenvolver atividades com as famílias dos alunos durante todo o ano letivo, colocando-as a par do rendimento dos filhos, bem como fazer um trabalho em parceria família/escola;
- auxiliar na organização das atividades extra-classe desenvolvidas pela escola;
- acompanhar o trabalho e as atividades desenvolvidas pelos professores, bem como o cumprimento do calendário escolar e a organização da grade de horários a ser cumprida pelos professores;
- trabalhar em conjunto com a direção da escola e a supervisão pedagógica da SMEC, na tomada de ações e decisões.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Carga horária semanal de 20 horas.

Sendo de 20 horas semanais para atuar na educação infantil, nos anos iniciais e finais do ensino fundamental.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Ser professor ou pedagogo ambos com habilitação na educação infantil, nos anos iniciais ou nos anos finais do ensino fundamental, ocupante de cargo de provimento efetivo, contando com pelo menos dois anos de exercício na docência, com habilitação específica no nível de ensino onde irá atuar.